

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP N.º852

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

NORMATIZA AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA CONFERÊNCIA DOS ALVARÁS DE SOLTURA RECEBIDOS POR MEIO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DAS UNIDADES PRISIONAIS E HOSPITALARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RJ - SEAP/RJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI-210001/000379/2021.

Considerando:

- a instituição dos processos eletrônicos pela Lei nº 11.419/06;
- a informatização das comunicações havidas entre a Secretaria de Administração Penitenciária e os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público;
- a suscetibilidade à tentativa de fraudes mediante o envio de comunicações judiciais falsas;
- o disposto no Aviso CGJ nº 979/2020, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Resolve:

Art. 1º - Os documentos judiciais emitidos nos autos dos processos eletrônicos, tais como despachos, decisões, sentenças, alvarás de soltura, mandados judiciais, ordens de liberação, por ventura recebidos no endereço eletrônico das unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro deverão, obrigatoriamente, para ter admitida a sua utilização para fins de concessão de liberdade ou progressão de regime prisional, conter assinatura eletrônica que identifique a autoridade signatária da ordem judicial a ser cumprida, bem como o MM. Juízo em que tramita o processo judicial e o seu número de distribuição.

Art. 2º - Nas hipóteses em que o alvará de soltura, ordem de substituição da prisão por medidas cautelares, ou, ainda, de progressão de regime prisional não for cumprida por Oficial de Justiça no exercício da função, deverão os Policiais Penais gerar um procedimento administrativo onde será registrado o cumprimento da ordem judicial, mediante a juntada dos documentos que a instruíram.

Art. 3º - Os Policiais Penais responsáveis pelo setor de Classificação e os Diretores das Unidades deverão, sob pena de responsabilização, adotar os procedimentos de validação do documento processual eletrônico, fazendo juntar a respectiva certidão de autenticidade nos autos do procedimento administrativo de cumprimento de ordem

judicial, que deverá ser gerado no âmbito do Sistema Eletrônico de Informação ou, se físico, posteriormente, nele inserido no prazo de 3 dias.

Art. 4º - A validação a que se refere o art. 3º desta Resolução deverá, obrigatoriamente, ser feita no site do órgão judicial que expediu a ordem a ser cumprida ou no site do Conselho Nacional de Justiça, devendo a certidão de autenticidade ser juntada no procedimento administrativo de cumprimento de ordem judicial.

Art. 5º - Somente serão processados, para fins de cumprimento de ordem de soltura ou progressão de regime prisional, os documentos processuais eletrônicos recebidos a partir dos endereços eletrônicos (e-mail) institucionais, sendo vedado o processamento de documentação recebida a partir de e-mail particular, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º - Havendo dúvidas quanto a autenticidade da ordem judicial ou decisão que a instrui deverá o Diretor da unidade prisional comunicar à Corregedoria da Secretaria de Administração Penitenciária, que ficará responsável pela apuração de autenticidade junto ao órgão judicial correspondente e prestação das respectivas informações, por escrito, devendo a resposta constar do rol de documentos a que se refere o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único: Deverá a Corregedoria da Secretaria de Administração Penitenciária priorizar a solução do incidente de dúvida suscitado pela unidade prisional, solucionando-o no mesmo expediente, salvo em hipóteses excepcionais que deverão ser fundamentadamente apontadas.

Art. 7º- Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria Geral de Administração Penitenciária.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021

RAPHAEL MONTENEGRO HIRSCHFELD
Secretário de Estado de Administração Penitenciária